



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 06-2024 – CMRBI –  
Pregão Presencial 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU,  
ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA F.  
SKUMRA AUTO POSTO, CONFORME  
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 01/2023-CMRBI.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço na Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0 SSP/PR e CPF nº. 092.263.189-13, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: F. SKUMRA AUTO POSTO, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1515, CEP 85340-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 25.282.687/0001-26, representado pelo Sr. Fernando Skumra, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.695.470-0 e CPF/MF sob o nº 066.221.449-82, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023-CMRBI, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos  
(Art. 55, I, Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de combustível tipo gasolina comum para manutenção do veículo da Câmara Municipal**, para o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas na proposta de preços e termo de referência do Edital de Pregão Presencial 01/2023.

Item 1	GASOLINA COMUM	1.923,73	LT	6,10	11.734,75
					TOTAL 11.734,75

Parágrafo Único: O valor total contratado é de R\$ 11.734,75 (onze mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I- garantir o fornecimento do combustível à contratante sempre que solicitado;
- II- manter em seu estoque combustível suficiente para atender a Contratante;
- III- fornecer o combustível dentro dos padrões técnicos e de qualidade estipuladas pelo fabricante, nas instalações da Contratada;

*Rivair*

*[Signature]*

1

*Lúcia*  
*[Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



IV- não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

V- manter durante a execução do objeto deste contrato, as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO - Será reajustado com base na variação dos preços dos combustíveis, autorizados pelo Governo Federal e assegurado ainda o reequilíbrio financeiro do contrato, estes devidamente comprovados através de notas fiscais de compra.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância conforme cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, onde deverá o nº da licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023-CMRBI, o nº do presente contrato, acompanhada da CND - Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS.

Parágrafo Segundo: No caso da vigência da CND - Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS da empresa estiver com sua validade expirada, os pagamentos ficarão retidos até a regulamentação.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, após o recebimento dos serviços e conferência, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com a Receita Federal, através da CND Certidão Negativa - Conjunta RFB/PGFN e do CRF junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Do Prazo de Vigência  
(art. 55, IV, Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Dos Créditos Orçamentários  
(Art. 55, V, Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.01.02	Gasolina

*Perceira*

*Lucia  
Pereira*



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes,  
das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas  
(Art. 55, VII, Lei nº 8.666/93)

Cláusula Sexta: São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o serviço de acordo com as premissas básicas estabelecidas no Edital do Pregão Presencial 01/2023-CMRBI;

Cláusula Sétima: São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar o pagamento do Contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo a fiscalização realizada pelo servidor nomeado para a função;

III - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o objeto deste Termo.

Cláusula Oitava: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração  
(Art. 55, VIII e IX, Lei nº 8.666/93)

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

Da licitação  
(Lei 10.520/02)

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023-CMRBI, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

Da Legislação Aplicável  
(Art. 55, XII, Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

*Rúben*

*[Assinatura]*

*Décima  
Primeira*



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Da Fiscalização do Contrato  
(Art. 67, Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica designada como fiscal deste contrato, a servidora Vanessa das Chagas, nomeada pelo Decreto nº 276/2024.

Da Obrigação da Contratada  
(Art. 55, XIII, Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Das Sanções Administrativas  
(Art. 86, II, Lei 8.666/93 e art. 7º, lei 10.520)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela recusa injustificada na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso ou demora injustificados da entrega, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

Parágrafo Segundo: Pelo fornecimento dos serviços em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguaçu, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;

f) falha na execução do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Quarto: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**Da Fraude e da Corrupção**  
(Lei 8.429/92 e lei 12.846/13)

Cláusula Décima Quinta: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**Do Foro**  
(Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

**RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA**  
**Contratante**

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 26 de novembro de 2024.

**F. SKUMRA AUTO POSTO**  
**Contratada**

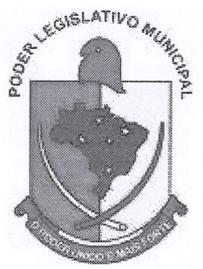
TESTEMUNHAS:

Nome: ANDRÉIA MESSIUR  
CPF/RG nº 7.195.097-2  
Assinatura Andréia Messieur

Nome: Evandro Oliveira dos Santos  
CPF/RG nº 10.146.535-4  
Assinatura Evandro O. Santos



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO Nº 06/2024  
PREGÃO PRESENCIAL 01/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki nº. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. Rivair José de Oliveira, CPF nº 949.639.169-91.

Contratada: F. Skumra Auto Posto ME, inscrito no CNPJ sob nº 25.282.687/0001-26, sediado na Avenida XV de novembro, CEP 85340-000 na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, devidamente representado pelo Sr. Fernando Skumra, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 066.221.449-82.

OBJETO: Aquisição de 1.923,73 litros de combustível tipo gasolina comum para manutenção do veículo da Câmara Municipal.

VIGÊNCIA: 29/11/2024 a 28/11/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 11.734,75 (onze mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024.

FORO: COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Jornal: XAGU

Edição n.º 1.481 Página: 5

Data: 28/11/2024

André L. Nicácio

Visto do Responsável

*Lucia  
Cione*